

Artigo 56.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 57.º

Normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares em vigor no município.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Rectificação n.º 2/2005 — AP. — Torna-se público que o aviso respeitante à alteração do quadro de pessoal, publicado no apêndice n.º 131 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «Encarregado de viaturas automóveis e transportes», «Encarreg. parques e viaturas automóveis e transportes», «Desdobrado da categoria de encarregado de parques de máqui. e veí. especi.» deve ler-se «Encarregado de parques de viaturas automóveis e transportes», «Encarregado de parques de viaturas automóveis e transportes», «Desdobrado da anterior categoria de encarreg. parques máqui. e viaturas automóveis e transportes».

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 27/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do plano de urbanização da área central de Vieira de Leiria.* — Em 16 de Novembro de 2004, nos termos do preceituado no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou mandar elaborar o plano de urbanização da área central de Vieira de Leiria.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, um processo de audição ao público, durante o qual todos os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano de urbanização.

Durante aquele período, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou informação adicional ao Gabinete Técnico Local de Vieira de Leiria, a funcionar no primeiro piso das instalações da Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

As observações ou sugestões que os interessados entendam apresentar, devem ser feitas em impresso próprio a fornecer pelos serviços ou em ofício devidamente identificado dirigido ao presidente da Câmara.

Torna-se público que o prazo de 30 dias começa a contar 10 dias após a data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 28/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi renovado o contrato com Elisabete Carvalho Quintais Frias, na categoria de técnico de 2.ª classe — área administrativa e financeira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, por despacho de 30 de Novembro de 2004, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais seis meses.

(A renovação deste contrato de trabalho não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Gomes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Edital n.º 4/2005 (2.ª série) — AP. — *Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.* — Rui Manuel Maia da Silva, presidente da Câmara Municipal de Monforte:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada no dia 17 de Novembro de 2004, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, para recolha de sugestões sobre o projecto de Regulamento Municipal em epígrafe.

O processo poderá ser consultado na Repartição Administrativa da Câmara Municipal, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

Proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**Preâmbulo**

O concelho de Monforte, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Monforte considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.

A Câmara Municipal de Monforte delibera aprovar o presente projecto de Regulamento ao abrigo no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do cartão municipal do idoso pela Câmara Municipal de Monforte, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Monforte, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Monforte, desde que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meio de subsistência;

- c) Residirem e serem eleitores no concelho de Monforte há pelo menos dois anos;
- d) A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 60 % do salário mínimo nacional (219,36 euros)

Artigo 4.º

Processo de candidatura

- a) A adesão ao cartão municipal do idoso é feita na Câmara, em local a designar.
- b) Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:
 - a) Bilhete de identidade;
 - b) Duas fotografias;
 - c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
 - d) Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;
 - e) Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis.
- c) O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do cartão municipal do idoso.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

- 1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.
- 2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão municipal do idoso.

Artigo 6.º

Benefícios do cartão do idoso

- 1 — O cartão do idoso atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Redução de 50 % no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 m³;
 - b) Redução de 50 % no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
 - c) Desconto de 50 % nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
 - d) Acesso gratuito às piscinas municipais e espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Monforte;
 - e) Comparticipação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos participados pelo Serviço Nacional de Saúde;
 - f) O cartão municipal do idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

2 — A comparticipação de medicamentos, mencionada na alínea e) do artigo anterior, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no anexo I ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente, 150 euros.

4 — O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Monforte e publicitado nos locais do costume.

5 — A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea e) do artigo anterior será paga ao beneficiário, em datas a publicar por edital, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Monforte de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 7.º

Obrigações dos utilizadores

- 1 — Constituem obrigações dos beneficiários:
 - a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Monforte, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
 - b) Não permitir a utilização por terceiros;
 - c) Informar, a Câmara Municipal de Monforte, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso

- 1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do cartão municipal do idoso, nomeadamente:
 - a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
 - b) A não apresentação da documentação solicitada;
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Monforte e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
 - d) A alteração de residência;
 - e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 9.º

Validade do cartão

- 1 — O cartão municipal do idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipadas por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Monforte.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Monforte resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

ANEXO I

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da proposta de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como anti-anginosos e anti-hipertensores.
Aparelho músculo-esquelético	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos).

Classes	Grupos
Sangue	Inibidores da agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Anti-asmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, anti-depressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

- Neurolépticos;
- Analgésicos anti-piréticos;
- Anti-espasmódicos;
- Anti-arrítmicos;
- Anti-dislipidémicos;
- Anti-ulcerosos;
- Diuréticos;
- Anti-gostosos;
- Relaxantes musculares.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.



CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

FICHA DE ADESÃO

Nome completo: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Morada: _____
 Freguesia: _____
 Bilhete de Identidade n.º _____ Emitido em ____/____/____ Arquivo de _____
 Cartão de Eleitor n.º _____ Emitido em ____/____/____
 Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

N.º	Nome	Data de nascimento	N.º Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo, a Câmara Municipal de Murtosa a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O UTENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 29/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração da tabela de taxas e compensações do Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações e Compensações e do anexo 1 do Regulamento Municipal de Obras Particulares.* — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal da Murtosa de 25 de Setembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Agosto de 2004 e de acordo com o preceituado no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação,

se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, as seguintes alterações:

- a) Introdução de um novo artigo na tabela de taxas — artigo 17.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

Ficha técnica de habitação

1 — Por arquivo das fichas técnicas de habitação de cada edifício ou fracção — 15 euros.

2 — Pela emissão de segundas vias de fichas técnicas de habitação de cada edifício ou fracção — 10 euros»;

- b) Alteração do n.º 3 do artigo 1.º (taxas gerais), que passa a ter a seguinte redacção:

«3 — Vistorias requeridas, a realizar pelos serviços municipais, excluindo as taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos, desde que não previstas no artigo 11.º da tabela — 75 euros»;

- c) Alteração do anexo I (ficha técnica do projecto), constante do Regulamento Municipal de Obras Particulares, que a seguir se publica.

3 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa*.

Ficha técnica

Requerente ...
 Local da obra ...
 Tipo de obra ...
 Características do projecto:

Área total do terreno (a) ... m²;
 Área de terreno afecta à construção (b) ... m²;
 Área de implantação (c):
 Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de pavimentos (d):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de construções complementares (e):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de impermeabilização (f):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Área de varandas (g):

Existente ... m²;
 A demolir ... m²;
 A construir ... m²;
 Final ... m².

Número de fogos ou outras unidades independentes (h) ...